

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Camamu



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS



DECRETO

DECRETO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 063/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMAMU- BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU - BA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);

Considerando o contido no Decreto Municipal nº. 039/2020, de 23 de março de 2020 que criou o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, realizou a revisão das medidas a serem observadas como forma de proteger a população de Camamu;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 035/2020, nº 038/2020, nº 040/2020, nº 041/2020, nº 042/2020, nº 044/2020, nº 051/2020, nº 052/2020, nº 058/2020 e nº 059/2020.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETA

Art. 1º. As lanchonetes, pizzarias, fast-food (ambulantes), restaurantes e congêneres estão autorizados a funcionar das 17:00h às 23:00h, as quintas, sextas e sábados. Nos demais dias da semana, **EXCLUSIVAMENTE**, para entrega do produto no sistema delivery (em casa).

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais alcançados por este Decreto, independente do dia ou horário de funcionamento, deverão observar rigorosamente os protocolos de segurança com vistas a profilaxia da contaminação por coronavírus – COVID-19.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderão ser interditados pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos e ininterruptos a contar da data de lavratura do ato infracional emitido pelo Setor de Tributos, ao estabelecimento que deixar de cumprir os seguintes critérios:

- a) Disponibilização para funcionários, de máscaras e demais equipamentos de proteção individual, conforme o caso, bem ainda de fiscalização do seu uso;
- b) Disponibilização para clientes e funcionários de espaço para higienização das mãos (pia, água corrente, sabão toalha descartável), ou ainda disponibilizar álcool em gel 70% (70º INPM), como medida de profilaxia ao coronavírus – COVID-19.
- c) Higienização sistemática e periódica de todos os objetos, equipamentos, utensílios e superfícies de uso coletiva, tais como: moveis, assentos, carrinhos de compras, corrimões, maçanetas, suportes, máquinas de cartão de crédito/débito, e outros.
- d) Organização e controle de fluxo de entrada, saída e permanência de pessoas, limitando o atendimento ao público, de como a evitar aglomerações.
- e) Instalação de barreira física entres clientes e funcionários, sempre que possível, guardando a distância mínima de 1,5 mt entre ambos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

- f) Cumprimento imediato de todas as determinações das autoridades de saúde, especialmente aquelas emanadas pelo Vigilância Sanitária deste município.
- g) Comunicação imediata a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção pelo novo coronavírus, por ventura identificado no interior do estabelecimento.
- h) Fica vedado o atendimento de clientes que não estejam utilizando máscaras.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão manter afixados na entrada de suas lojas em local visível e tamanho de letra apropriada à leitura, cartaz informando o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente no interior do estabelecimento, bem como, o uso obrigatório de máscaras.

Art. 4º. O descumprimento das medidas disciplinadas neste decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- I- Aplicação de multa pecuniária;
- II- Suspensão do Alvará de funcionamento;
- III- Interdição do estabelecimento pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data de lavratura do ato infracional;
- IV- Cassação do alvará de funcionamento.

PARAGRAFO ÚNICO – além das sanções acima descritas, o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito de ampla defesa.

Art. 5º. A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, através do Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19, pelo Setor de Tributos e Arrecadação, que poderão trabalhar em parceria com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 6º. Permanecem em vigor os demais Decretos Municipais anteriores relacionados a prevenção e combate ao COVID-19 desde que não contrariem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 7º. As medidas previstas no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem reavaliadas a qualquer momento, **pelo COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID**, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, de acordo com a situação epidemiológica de nossa microrregião, em especial ao do município de Camamu.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 10 de junho de
2020.

ENOC SOUZA

SILVA:1691323985

8

Assinado de forma digital por
ENOC SOUZA
SILVA:16913239858
Dados: 2020.06.10 16:43:26
-03'00'

ENOC SOUZA SILVA

Prefeito Municipal